



LEI Nº 876/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 346/01, DE 07 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O inciso I do § 1º do Artigo 3º da Lei nº 346/01, de 07 de junho de 2001, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 547/06, de 11 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“I – três representantes titulares e três suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;”

Art. 2º - O inciso I do § 3º do Artigo 3º da Lei nº 346/01, de 07 de junho de 2001, alterado pelo Artigo 2º da Lei nº 453/03, de 26 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“I – três representantes titulares e três suplentes dos trabalhadores da área da saúde;”

Art. 3º - O § 4º do Artigo 3º da Lei nº 346/01, de 07 de junho de 2001, alterado pelos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 453/03, de 26 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ § 4º - O seguimento designado usuário terá a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente indicados pelos moradores da zona urbana do Município;
- II - Um representante titular e um suplente indicados pelos moradores da zona rural do Município;
- III - Um representante titular e um suplente indicados pelas igrejas local;
- IV - Um representante titular e um suplente indicados pela indústria local;
- V - Um representante titular e um suplente da terceira idade;”
- VI - Um representante titular e um suplente representantes do meio ambiente local;”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício seguinte ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 16 de setembro de 2015.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.